



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O Município de Estrela Velha/RS torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item, exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006**, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino e às demandas alimentares vinculadas às ações e atividades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo II** do edital.

Processo Administrativo: nº 004/2026

Modo de disputa: Aberto

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Sessão pública: 29 de janeiro de 2026, às 09h

Envio das propostas: até às 07h59min do dia 29/01/2026

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal BLL e no site oficial do Município.

Estrela Velha/RS, 12 de janeiro de 2026.

Alexander Castilhos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Município de Estrela Velha – RS

Edital de Chamada Pública nº 001/2026

Processo nº 005/2025-Dispensa 002/2026

Período de recebimento dos Projetos de Venda: 13 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.

Sessão Pública: 04/02/2026, às 09h

Edital de Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios**, por meio de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, constituídos em **Cooperativas e Associações**, ou **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, para atendimento da demanda do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nos termos da **Lei Federal nº 11.947/2009**, da **Lei nº 15.226/2025** e da **Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**.

O **Município de Estrela Velha/RS**, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026**, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de Projetos de Venda de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, com a Lei nº 15.226/2025 e com a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

A entrega dos envelopes ocorrerá no período de **13 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026**, , no horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Estrela Velha**, na **Rua João Luiz Billig, nº 27, Centro, Estrela Velha/RS**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão utilizados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de **Estrela Velha/RS**, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2026, conforme especificações constantes na Lista Abaixo, anexa e ao respectivo Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, nos termos do Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;
- IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

IV – Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registradas no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do representante legal quanto à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme modelo previsto na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em **sessão pública**, registrada em ata, no dia **04 de fevereiro de 2026**, às **09h**, após o encerramento do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O resultado da seleção será publicado no prazo de **5 (cinco) dias** após a publicação da relação dos proponentes e, no prazo de **5 (cinco) dias subsequentes**, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no **art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda o nome, CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para regularização, a critério da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao **cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ocorrer nos seguintes locais:**

- a) **Depósito da Alimentação Escolar**, Av. João Luiz Billig, Centro – **terça-feira, das 08h às 10h30min e das 13h30min às 14h30min**, preferencialmente pela manhã;
- b) **EMEF Álvaro Rodrigues Leitão**, Rua Sérgio Trevisan Ceolin, nº 96, Centro; e **EMEI Vó Alzira Nunes Ceolin**, Rua Setembrino Pinto Pereira, nº 100, Estrela Velha/RS – conforme cronograma, dentro do horário de funcionamento: manhã **07h30min às 11h30min** e tarde **13h30min às 15h30min**.

7. PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

O pagamento será realizado até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, mediante **depósito bancário**, após apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto à **Prefeitura Municipal de Estrela Velha**, no Setor de Licitações ou com a Nutricionista responsável.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Estrela Velha/RS, 12 de janeiro de 2026.

Esta Chamada Pública foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor(a) Jurídico(a)

ALEXANDER CASTILHOS

Prefeito Municipal de Estrela Velha/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – PNAE

O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento da contratação**, apresentando os estudos técnicos necessários à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da **Agricultura Familiar**, destinados ao atendimento da **Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino**, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

O objetivo principal é **identificar a necessidade, dimensionar a demanda, avaliar a solução disponível no mercado e justificar a adoção da Chamada Pública** como instrumento adequado para a contratação pretendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade de realização da **1ª Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à **Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino**, para atendimento do primeiro semestre de 2026, totalizando **200 (duzentos) dias letivos**, conforme o calendário escolar.

Os gêneros alimentícios adquiridos irão suprir as necessidades das seguintes unidades escolares:

- **EMEF Álvaro Rodrigues Leitão:**

Aproximadamente 190 alunos em turno parcial, 23 alunos em turno integral e 15 alunos atendidos na Educação Especial (AEE), totalizando **220 alunos**;

- **EMEF 25 de Julho:**

Aproximadamente 63 alunos em turno parcial e 7 alunos em turno integral, totalizando **70 alunos**;

- **EMEI Vó Alzira Nunes Ceolin:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Aproximadamente 84 alunos em turno integral e 2 alunos atendidos na AEE, totalizando **84 alunos**.

Dessa forma, estima-se o atendimento de aproximadamente **374 alunos**, dos quais:

- **114 alunos** recebem **4 (quatro) refeições diárias** em turno integral (café da manhã, almoço e dois lanches);
- **260 alunos** recebem **2 (duas) refeições diárias** em turno parcial (lanche da manhã e lanche da tarde).

O atendimento está em conformidade com a **Lei nº 11.947/2009** e com a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora almejada está em consonância com o Plano de Contratações Anual, estando alinhada com as disposições orçamentárias e com as necessidades da Administração Municipal. Logo, a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, através de Chamada Pública, está de acordo com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do Pnae é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009):

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Para apoiar a concretização dessas diretrizes o artigo 14 da referida lei prevê a dispensa do “procedimento licitatório” desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

Dessa forma, a chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 45% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae.

A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores.

Da mesma forma, a chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto.

Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no Pnae, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda.

Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. A DAP ou o CAF que a substituirá, pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física. A DAP jurídica também identifica o município de residência de cada associado.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o Pnae, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora. Assim, para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora. Importa esclarecer que a DAP é familiar, pois ela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

compreende a identificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA). Portanto, o limite de venda refere-se à soma de qualquer DAP a ela vinculada, que é a DAP principal.

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, não sendo necessário acrescer documentação alheia ao indicado na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 36. Segundo a resolução, a documentação necessária para a habilitação dos projetos de venda deve estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual).

Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica)⁹ para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- d) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41)

Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41)

Documentação para habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em relação aos critérios de seleção dos projetos de venda, os mesmos devem seguir os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, uma vez concluída a habilitação.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme **cronograma de entrega previamente estabelecido**, nos seguintes locais e horários:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

a) **Depósito da Alimentação Escolar**, localizado na **Av. João Luiz Billig, Centro**, às **terças-feiras**, no horário das **08h às 10h30min e das 13h30min às 14h30min**, preferencialmente no período da manhã;

b) **EMEF Álvaro Rodrigues Leitão**, situada na **Rua Sérgio Trevisan Ceolin, nº 96, Centro**, e **EMEI Vó Alzira Nunes Ceolin**, situada na **Rua Setembrino Pinto Pereira, nº 100, Estrela Velha/RS**, conforme cronograma de entrega, dentro do horário de funcionamento das unidades escolares, sendo:

- **Manhã:** das **07h30min às 11h30min**;
- **Tarde:** das **13h30min às 15h30min**.

A **pontualidade e o cumprimento rigoroso dos horários de entrega** são obrigatórios.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **adequadamente acondicionados**, de modo a garantir a **integridade, conservação e segurança dos produtos durante o transporte**, devendo apresentar-se em **bom estado de conservação**, livres de machucados, manchas, fungos, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade.

O **servidor designado para o recebimento** ficará responsável pela **avaliação das características dos produtos no ato da entrega**, podendo **recusar a mercadoria** que não estiver em conformidade com as exigências estabelecidas. A avaliação considerará, conforme o grupo de cada gênero alimentício, aspectos como **cor, odor, textura, temperatura (quando aplicável), presença de sujidades, partes deterioradas e data de validade**, entre outros critérios sanitários e de qualidade.

A **CONTRATADA** deverá aguardar a conferência da quantidade e da qualidade dos produtos **entregues**, ficando ciente de que as **notas fiscais somente serão encaminhadas ao setor de contabilidade** após a **assinatura da planilha de entrega** pelo responsável pelo recebimento na unidade escolar ou no depósito.

Especificamente quanto aos **alimentos perecíveis**, tais como **carnes e polpas de frutas**, o transporte deverá ser realizado em **veículo fechado, isotérmico, refrigerado ou congelado**, conforme o caso, de modo a evitar a proliferação de bactérias patogênicas e assegurar a qualidade do produto. No caso das carnes, a **temperatura de transporte deverá observar rigorosamente as**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

recomendações técnicas específicas, de acordo com a condição do produto (**congelado, resfriado ou fresco**).

Ademais, os gêneros alimentícios deverão ser entregues **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias** após a emissão da ordem de compra, **em horário de expediente das repartições públicas**, compreendido entre **07h45min às 12h e 13h15min às 17h**, de **segunda a sexta-feira**.

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- **Recebimento provisório**, de forma sumária, pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, a ser realizado em até **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega, mediante recibo;
- **Recebimento definitivo**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de **termo circunstaciado**, comprovando o atendimento integral das exigências contratuais, a ser efetuado após o decurso de **48 (quarenta e oito) horas úteis** do recebimento provisório.

Por fim, o **prazo de vigência dos contratos** decorrentes deste procedimento será **até 30 de junho de 2026**, correspondente ao **primeiro semestre do exercício**, sendo que, posteriormente, será instaurado **novo procedimento administrativo**, conforme a necessidade da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

O preço dos produtos deve ser compatível com os preços praticados no mercado local e deve também considerar os insumos exigidos no edital.

Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Diante disso, primeiramente destaca-se que há histórico de contratações similares realizadas pela Administração Municipal de Estrela Velha, sendo que estas contratações foram utilizadas como parâmetro.

Ademais, também foram realizada pesquisas com fornecedores para aferição do preço de referência, as quais foram devidamente juntadas ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Vislumbra-se que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.295/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Estrela Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente processo irá suprir a demanda de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, sendo que a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Pnae, recomendando-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem.

Nesse sentido, é importante ter claro que as diretrizes do Pnae contemplam a valorização de hábitos alimentares e cultura alimentar local, além de pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Assim, o objeto dessa Chamada Pública foi descrito pela nutricionista, responsável técnica, que é quem tem competência para elaboração do cardápio e da pauta de compras, e irá atender as necessidades para o Primeiro Semestre do ano de 2026, sendo que posteriormente será realizado novo procedimento, o que irá facilitar a organização dos grupos e estimular o a participação dos mesmos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gera economia de escala e fomenta a busca pela proposta mais vantajosa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo objetiva assegurar a contratação dos produtos ora descritos, sendo promovida a articulação, através da Emater, de modo a garantir o êxito na aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizado o procedimento administrativo e publicação da Chamada Pública.

Após a homologação da licitação e a assinatura do termo de contrato, poderá ser feita a aquisição do objeto.

Ainda, a Secretaria Municipal de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo os seguintes servidores: Christiane Raquel Ravanello Castilhos e Danieska Muller Ritzel.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Estrela Velha, 02 de janeiro de 2026

Christiane Raquel Ravanello Castilhos,
Secretaria Municipal de Educação.

Atestado de conformidade da autoridade superior:

Prefeito Municipal, Sr. Alexander Castilhos, em _____ de _____ de _____.

Assinatura _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Estrela Velha – RS

Secretaria Municipal de Educação

Documento de Formalização da Demanda: Plano de Contratação Anual 2026 – Memo 093/2025

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da alimentação escolar, sendo esses gêneros oriundos da agricultura familiar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar**, para atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo a **tabela de itens** (Anexo I) extraída da Solicitação de Compra nº 28/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de realização da **1ª Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à **Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino**, para atendimento do período letivo de **de 2026**, totalizando **200 (duzentos) dias letivos**, conforme o calendário escolar.

Os gêneros alimentícios adquiridos irão suprir as necessidades das seguintes unidades escolares:

- **EMEF Álvaro Rodrigues Leitão:**
Aproximadamente 190 alunos em turno parcial, 23 alunos em turno integral e 15 alunos atendidos na Educação Especial (AEE), totalizando **220 alunos**;
- **EMEF 25 de Julho:**
Aproximadamente 63 alunos em turno parcial e 7 alunos em turno integral, totalizando **70 alunos**;
- **EMEI Vó Alzira Nunes Ceolin:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Aproximadamente 84 alunos em turno integral e 2 alunos atendidos na AEE, totalizando **84 alunos**.

Dessa forma, estima-se o atendimento de aproximadamente **374 alunos**, dos quais:

- **114 alunos** recebem **4 (quatro) refeições diárias** em turno integral (café da manhã, almoço e dois lanches);
- **260 alunos** recebem **2 (duas) refeições diárias** em turno parcial (lanche da manhã e lanche da tarde).

O atendimento está em conformidade com a **Lei nº 11.947/2009** e com a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente processo irá suprir a demanda de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, sendo que a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Pnae, recomendando-se a aquisição por meio da chamada pública por tratar-se de procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar. As Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem.

As diretrizes do Pnae contemplam a valorização de hábitos alimentares e cultura alimentar local, além de pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Assim, o objeto dessa Chamada Pública foi descrito pela nutricionista, responsável técnica, que é quem tem competência para elaboração do cardápio e da pauta de compras, e irá atender as necessidades para o Primeiro Semestre do ano de 2026, sendo que posteriormente será realizado novo procedimento administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do **Art. 14 da Lei 11.947/2009** e dos **arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020**.

Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para participação é necessária a **DAP/CAF**, observando-se:

- limite individual de venda: **R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora** (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021);
- prazo mínimo de recebimento de projetos: **20 (vinte) dias**;
- documentação conforme **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 36**, variando por tipo de proponente (grupo formal, grupo informal e agricultor individual), nos termos já descritos no modelo.

A seleção dos projetos de venda observará os critérios da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, após a habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos e locais de entrega

Os gêneros deverão ser entregues nos locais definidos na ordem de compra, **no prazo de até 5 (cinco) dias após o pedido**, em horário de expediente das repartições públicas, das **07h45min às 12h** e das **13h15min às 17h**, de segunda a sexta-feira.

As entregas deverão ocorrer conforme cronograma de entrega, nos seguintes locais e horários:

- a) **Depósito da Alimentação Escolar**, Av. João Luiz Billig, Centro – **terça-feira**, das **08h às 10h30min** e das **13h30min às 14h30min**, preferencialmente pela manhã;
- b) **EMEF Álvaro Rodrigues Leitão**, Rua Sérgio Trevisan Ceolin, nº 96, Centro; e **EMEI Vó Alzira**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Nunes Ceolin, Rua Setembrino Pinto Pereira, nº 100, Estrela Velha/RS – conforme cronograma, dentro do horário de funcionamento: manhã **07h30min às 11h30min** e tarde **13h30min às 15h30min**.

A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados.

5.2. Condições de acondicionamento e transporte

Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do produto e sua segurança durante o transporte, em saco plástico transparente virgem e resistente ou caixas devidamente higienizadas de polipropileno/polietileno próprios para armazenamento de alimentos, sem provocar lesões que afetem aparência e utilização.

As embalagens deverão atender à legislação vigente e a entrega deverá seguir recomendações de manipulação e transporte).

5.3. Critérios de qualidade e recusa

O servidor encarregado do recebimento fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, podendo recusar a mercadoria em desconformidade. Serão avaliados cor, odor, textura, temperatura (quando aplicável), sujidades, partes estragadas, validade etc.

A contratada deverá aguardar a conferência da qualidade e quantidade; as notas fiscais somente serão encaminhadas ao setor de contabilidade se a planilha de entrega estiver devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento.

5.4. Perecíveis (carnes e polpas)

Alimentos perecíveis (ex.: carnes e polpa de frutas) deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico, refrigerado ou congelado, evitando proliferação de bactérias e garantindo qualidade. No caso de carnes, a temperatura de transporte deverá observar as recomendações específicas para o item (congelada, resfriada ou fresca).

5.5. Vigência

O prazo de vigência da contratação é até a entrega total dos produtos, ou até **30 de junho de 2026**.

5.6. Recebimento do objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

- **Provisoriamente:** em até 24 horas da entrega, mediante recibo, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização;
- **Definitivamente:** após 48 horas úteis do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo circunstanciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora **Danieska Ritzel**, conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 2.411/2023**, que regulamenta fiscalização e gestão dos contratos no âmbito do Município de Estrela Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, condicionado à regular conferência/aceite do recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante **Dispensa – Chamada Pública**, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, o preço de cada produto deve estar definido e explícito no edital, pois o preço não é elemento de concorrência. Os preços serão definidos mediante pesquisa com, no mínimo, três referências no mercado local, já considerados frete, embalagem e demais encargos, conforme Decreto Municipal nº 2.295/2022.

Preço total estimado da Solicitação de Compra nº 28/2026: R\$ 63.730,20.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

O dispêndio financeiro decorrente das contratações quando realizadas será suportado pelas dotações orçamentárias da Secretaria solicitante, conforme segue:

- 08.001.12.361.0047.2101.339030 – Aquisição de merenda escolar para educação especial
- 08.001.12.365.0047.2161.339030 – Aquisição de merenda escolar para creche
- 08.001.12.361.0047.2163.339030 – Aquisição de merenda escolar para o ensino fundamental
- 08.001.12.361.0047.2162.339030 – Aquisição de merenda escolar para pré escola
- 08.001.12.361.0047.2051.339030 – Aquisição de merenda escolar

Estrela Velha – RS, 09 de janeiro de 2026.

Christiane Raquel Ravanello Castilhos

Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

ANEXO I – TABELA DE ITENS (COM VALOR UNITÁRIO)

Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Descrição
1	400,00	UNIDADE	6,6600	Alface lisa ou crespa. Folha verde, larga e crespa, de primeira qualidade, fresca. Embalagem em unidade conforme pedido.
2	100,00	KG	8,6900	Abobrinha italiana. De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido.
3	20,00	KG	36,6600	Alho. Sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. Embalagem em kg conforme pedido.
4	500,00	KG	7,9900	Bergamota fruta inteira, convencional, de época, de primeira qualidade, fresca. Produto in natura, unidades de tamanho médio, frutas firmes, maduras, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. Entrega conforme pedido em kg
5	300,00	KG	6,9300	Batata doce (branca ou rosa). Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

				alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.
6	400,00	PCT	27,3300	Bolacha caseira de manteiga, embaladas em bandejas cobertas com plástico filme com dez unidades em cada. Produzidas com ingredientes frescos e dentro do prazo de validade, assadas no dia da entrega, conforme o pedido.
7	200,00	UNIDADE	10,3000	Brócolis chinês. Unidade com no mínimo 300 gramas. De colheita recente. Grau médio de maturação. Embalagem conforme pedido.
8	200,00	KG	32,8600	Carne suína resfriada sem ossos. Coxão-mole sem capa de gordura, lombo ou lombinho, bife ou picado em cubos conforme pedido. Aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária.
9	200,00	KG	6,6600	Chuchu verde liso. Chuchu verde liso, polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido.
10	200,00	UNIDADE	7,7900	Couve-flor. Unidade. De colheita recente. Grau médio de maturação. Embalagem conforme pedido.
11	150,00	UNIDADE	10,1600	Couve manteiga. Em molho. De colheita recente. Limpa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

				Embalagem conforme pedido.
12	300,00	KG	8,5400	Feijão preto selecionado tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, formatos naturais, maduros e secos. De safra recente. Embalagem em kg conforme pedido. Na embalagem deve constar data da colheita.
13	50,00	KG	18,4600	Feijão de vagem. Planta rasteira. Vagem medindo cerca de 15 cm, tenra e sem fibras. De colheita recente. Embalada em kg conforme pedido.
14	500,00	KG	6,4600	Laranja para suco (comum ou valênciam). Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação.
15	200,00	KG	11,9900	Mandioca. Com casca. Limpa. Embalagem em kg conforme pedido.
16	100,00	KG	5,6200	Moranga cabotiá. Unidade íntegra e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, inteira. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido.
17	100,00	KG	41,2900	Morango. Grau médio de maturação. Unidades íntegras e limpas, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalados em bandejas, por Kg conforme pedido.
18	300,00	DZ	10,9300	Ovos de galinha coloniais. Dúzia. Ovos de galinha, grandes, vermelhos, frescos, tamanho uniforme, casca lisa, limpos, íntegros, não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

				acondicionados em embalagens de proteção própria (papelão), prazo de validade de no mínimo 30 dias (embalagens de dúzias ou 2,5 dúzias), certificado de inspeção municipal, estadual ou federal.
19	75,00	UNIDADE	31,1200	Polpa 100% de fruta, para suco, sem adição de açúcar ou água. Envasadas em embalagens de polietileno de baixa densidade de 1kg cada, sabores variados. Prazo de validade mínimo de 3 meses.
20	250,00	UNIDADE	6,6600	Repolho verde. Unidade íntegra, boa qualidade. Tamanho médio. Embalagem conforme pedido.
21	250,00	L	18,5600	Suco de uva, 100% natural, integral, sem adição de açúcar. Embalagem de vidro ou tetra pack de 1 litro. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente de alimentos estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Prazo de validade mínimo de 6 meses. - LITRO - Ref. 1
22	200,00	KG	7,8300	Beterraba.Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido.
23	100,00	KG	6,9800	Cebola lisa, com aspecto e cheiro característicos, sem brotos, lascados, bolor ou qualquer outro comprometimento a qualidade do produto , em quilo. Entregues embalados nas quantias solicitadas.
24	200,00	UNIDADE	7,1300	Tempero verde (cebolinha e salsa). Entrega em molho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

				de boa qualidade, DE colheita no máximo 1 dia antes da data de entrega.
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado o **Município de Estrela Velha/RS**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Alexander Castilhos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado, (**nome do grupo formal ou informal / fornecedor individual**), com sede na (**endereço completo**), no Município de (**município/UF**), inscrita no **CNPJ nº _____** (para grupo formal) ou **CPF nº _____** (para fornecedor individual), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009**, da **Resolução/CD/FNDE nº 06/2020** e demais normas aplicáveis ao **PNAE**, e tendo em vista a **Chamada Pública nº 001/2026**, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos do **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados no item 4, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026**, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado na Chamada Pública acima citada, que constitui parte integrante deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

A entrega das mercadorias será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade descrita no pedido encaminhado, observados os prazos, locais e condições de entrega pactuados e previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, no prazo de até **10 (dez) dias**, de acordo com as ordens de compra encaminhadas, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com **frete**, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal correspondente e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas efetivamente realizadas.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de **0,5% (meio por cento) ao mês**, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Nos casos de inadimplência na execução do presente contrato, a CONTRATADA sofrerá as penalidades dispostas em lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE

O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no **§ 7º do art. 57 da Resolução do FNDE** que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, permanecendo à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUATORZE

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Danieska Muller Ritzel, da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

Para fins de gestão e fiscalização, ficam designadas, conforme Termo de Referência: Gestora/Fiscal: Sra. Danieska, Nutricionista.

CLÁUSULA DEZESSEIS

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução nº 006/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZESSETE

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZOITO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 – Edição 902– Lei 1353/2019

CLÁUSULA DEZENOVE

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE

O presente contrato vigorará da sua assinatura até _____ de 2026, ou antes, por ocasião da entrega total dos produtos adquiridos, observada a finalidade de atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino no **1º semestre do ano letivo de 2026**.

CLÁUSULA VINTE E UMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas.

Estrela Velha/RS, _____ de 2026.

(Nome do fornecedor / entidade)

CONTRATADA

ALEXANDER CASTILHOS

Prefeito Municipal